



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

PROTOCOLO Nº 1385
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPESTRE / MG
DATA 26.11.2018
Bm
SECRETARIA

Relatório: CI 021/2018

Data: 19/11/2018

Da: Controladoria Interna do Município

Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação

Assunto: Resultados avaliação prestação de contas da entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre – CNPJ 00.254.164/0001-45

RELATÓRIO

Apresentamos os resultados dos exames realizados na prestação de contas dos recursos repassados por meio do Termo de Colaboração 004/2018, oriundo do Processo 005/2018 – Inexigibilidade 004/2018.

A prestação de contas referente ao 4º (ref. maio) repasse de 2018, foi protocolada na Secretaria Geral da Prefeitura, sob número 930 em 18/07/2018, com a finalidade de demonstrar a aplicação dos recursos financeiros concedidos a entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre.

Termo de Colaboração	004/2018		
Concedente	Prefeitura Municipal de Campestre		
Conveniente	APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre		
CNPJ	00.254.164/0001-45		
Responsável	Maria Madalena Gonçalves		
Relação de empenhos do Credor APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campestre			
Nº empenho ordinário	Liquidação	Data pagamento	Valor repasse
902	004	08/06/2018	R\$ 16.818,00

A) Escopo do trabalho

Verificamos a prestação de contas protocolada sob nº 859, sendo demonstrativos de pagamentos, holerites, notas fiscais/ fatura de consumo, extratos bancários e anexos II, III, IV e V analisados.

Na análise do processo de prestação de contas em epígrafe, foram detectadas as seguintes ocorrências e impropriedades:

B) Das constatações



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

- Constatação nº 1 (pagina 05, 06, 07 e 08)

1A) Constatamos que foram adquiridas peças automotivas, conforme nota fiscal NFA-e nº 015.477.564 – série 890, emitida pela empresa Carlos Henrique Penido, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 28.169.956/0001-30, as cotações de preços que serviram de balizador para aquisição foram feitas pelas empresas Carlos Henrique Penido – CNPJ 28.169.956/0001-30, Luiz Fernando de Carvalho – CNPJ 02.534.789/0001-96 e Comercial Germânica Ltda. – CNPJ (cópia com pouca visibilidade).

1B) Constatamos que a empresa de menor preço participou do processo de coleta de preços no mercado, conforme pode se ver no orçamento da empresa Comercial Germânica Ltda., que foi emitido para Carlos Henrique Penido, proprietário da empresa Carlos Henrique Penido.

1C) Constatamos que o orçamento da empresa Comercial Germânica Ltda., foi apresentado por cópia não autenticada e em péssimo estado de visualização.

- Constatação nº 2 (página 05, 35, 36 e 45)

Constatamos que a entidade não identificou a destinação das peças oriundas das aquisições através das notas fiscais nº NFA-e Nºs 015.477.564 - Série 890, 015.612.808 – Série 890, 015.613.029 – Série 890 e 015.702.047 – Série 890, emitidas pela empresa Carlos Henrique Penido.

- Constatação nº 3 (páginas 04, 34 e 44)

Constatamos que a entidade está efetuando transferências bancárias para Adriana Muniz da Costa, em pagamento de peças automotivas e afins adquiridos da empresa Carlos Henrique Penido. Em consulta a Receita Federal do Brasil (em anexo), Adriana da Costa Muniz, não faz parte do quadro societário da empresa.

- Constatação nº 4 (página 50)

Constatamos que foi debitado em conta a fatura de telefonia Oi Móvel S.A., de maio de 2018, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) e não foi apresentado o Anexo III – Comprovação de Transferência de Recursos e comprovante de pagamento via internet.

- Constatação nº 5 (página 49)

Constatamos que foi debitado em conta a fatura de telefonia Telemar Norte Leste S/A., de maio de 2018, no valor de R\$ 169,73 (cento e sessenta e nove reais, setenta e três centavos) não foi apresentado o Anexo III – Comprovação de Transferência de Recursos e comprovante de pagamento via internet.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

C) Das recomendações

- Recomendação nº 1

Recomendamos que a própria entidade faça cotações de preços, com a finalidade de adquirir bens e/ou serviços de forma eficiente, vantajosa e que atenda prontamente a legalidade do gasto do dinheiro público.

- Recomendação nº 2

Recomendamos que a entidade faça devolução de recursos pagos em favor da empresa Carlos Henrique Penido – CNPJ 28.169.956/0001-30, referente a nota fiscal NFA-e nº 015.477.564 – Série 890, no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), haja visto, que o orçamento da empresa Comercial Germânica Ltda., foi emitido em nome de Carlos Henrique Penido, comprometendo a lisura do processo de compras.

- Recomendação nº 3

Recomendamos que as cópias apresentadas nas prestações de contas sejam legíveis e autenticadas por servidor da entidade.

- Recomendação nº 4

Recomendamos que nas aquisições de serviços, peças, aditivos, combustíveis, lubrificantes e afins, destinados aos veículos lotados ou de propriedade a entidade identifique o veículo, através da placa, que será destinado os bens e/ ou serviços.

- Recomendação nº 5

Recomendamos que os pagamentos sejam feitos diretamente na conta do fornecedor, conforme pautado na Lei Federal 13019/2014.

Art. 53 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

- Recomendação nº 6

Recomendamos que todo pagamento efetuado a entidade preencha o Anexo III - Comprovação de Transferência de Recursos e apresente o comprovante de pagamento/ transferência via internet.



Prefeitura Municipal de Campestre
Estado de Minas Gerais
Controladoria Interna do Município

Sendo estas as considerações, encaminho os autos à apreciação do gestor do contrato, para análise e posicionamento das constatações feitas e das contas apresentadas.

Ana Cristina Carvalho Martins Oliveira
Controladora Interna
19/11/2018

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.169.956/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 12/07/2017	
NOME EMPRESARIAL CARLOS HENRIQUE PENIDO 03429536642			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO MECANICA PENIDO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RUA DAS ORQUIDEAS		NÚMERO 128	COMPLEMENTO
CEP 37.730-000	BAIRRO/DISTRITO COLINAS	MUNICÍPIO CAMPESTRE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilferreiralago@hotmail.com		TELEFONE (35) 3743-3053	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/11/2018** às **09:41:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Quadro de Sócios e Administradores
- QSA**

CNPJ: 28.169.956/0001-30
NOME EMPRESARIAL: CARLOS HENRIQUE PENIDO 03429536642
CAPITAL SOCIAL: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão